



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

EMENDA N°, 2023 - CCJ

(à PEC nº 45 de 2019)

Art. 1º Dê-se ao inciso VI, do § 5º do art. 156-A constante no Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156-A
§5º

VI – a isenção do imposto sobre a aquisição e sobre a importação de bens de capital pelo contribuinte;” (NR)

Art. 2º Acrescente-se ao Art. 6º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, o seguinte inciso V:

“Art. 6º

V – permanecem em vigor os atuais regimes especiais de aquisição e importação de bens de capital, pelo prazo estabelecido em suas legislações específicas vigentes na data de promulgação desta emenda constitucional, mantidas as atuais regras nos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, da Constituição Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45/2019 extingue todos os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição. Ainda que se valorize a proposta de simplificação do sistema tributário ao se extinguir o emaranhado de normas que estabelecem tratamento diferenciado a diferentes setores e serviços, há que ser reconhecida a necessidade de respeito aos atos jurídicos já consolidados, resguardando-se a segurança jurídica de investidores que iniciaram empreitadas com respaldo em regimes estabelecidos anteriormente à Reforma Tributária.

Apesar do declarado discurso dos idealizadores da Reforma no sentido de que o novo texto não busca onerar investimentos e que haverá redução do impacto fiscal na aquisição de bens de capital, tal disposição não restou clara no texto da PEC, sendo relegada a uma possibilidade futura em lei complementar, sem efetiva delimitação do montante a ser desonerado – o que causa imensa insegurança jurídica e suspende projetos e investimentos correntes.

Com efeito, em se tratando de uma Reforma Tributária com a proposta de simplificação do sistema tributário nacional, é inconcebível que a aquisição ou importação de bens de capital seja onerada pelos novos tributos criados pela PEC – a Contribuição sobre Bens e Serviços e o Imposto sobre Bens e Serviços – e demande que o contribuinte deva proceder com pedido de restituição para sua devolução. Para todas as partes envolvidas, não haveria nada mais lógico do que eliminar a tributação de forma definitiva, ao invés de prever uma restituição ou transferir para lei complementar o estabelecimento de normas facilitadoras nas aquisições de bens de capital.

A genérica previsão da PEC sobre a possibilidade de redução do impacto tributário sobre a aquisição de bens de capital é insuficiente e deve ser convertida em



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

dispositivo que garanta a devida segurança aos contribuintes e investidores, os quais se encontram impedidos de formalizarem novos investimentos dado o cenário de incerteza acerca da tributação sobre os bens de capital.

Propõe-se, portanto, a previsão constitucional de regra de isenção do IBS e da CBS, tanto na importação quanto na aquisição interna. Tal medida visa estimular não só o investimento na infraestrutura de setores essenciais - historicamente insuficiente para atender às demandas da população e das empresas - como fortalecer o parque nacional de produção de bens de capitais, essenciais ao desenvolvimento econômico do País.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda, cujo teor é fundamental para garantir o respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, bem como viabilizar futuras políticas públicas fiscais de incentivo a obras de infraestrutura.

Sala das Sessões,

Senador Alan Rick